

CELESC GERAÇÃO S/A
NIRE Nº 42.3.00030767
CNPJ/MF Nº 08.336.804/0001-78
ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 29 DE ABRIL DE 2021

Data, hora e local: 29 de abril de 2021, às 15h, na sede social da companhia, localizada na Avenida Itamarati, 160, Bairro Itacorubi, Florianópolis/SC, CEP 88034-900, reuniram-se para deliberar sobre as Demonstrações Financeiras do exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2020 da Celesc Geração S.A., Destinação do lucro líquido e distribuição dos dividendos e a eleição dos integrantes do Conselho de Administração e Conselho Fiscal, os representantes da CENTRAIS ELÉTRICAS DE SANTA CATARINA S.A., acionista detentora de 100% (cem por cento) do capital social da Companhia, neste ato representada pelos Srs. Cleicio Poletto Martins e Claudine Furtado Anchite, Diretora Financeira e de Relações com Investidores. **Convocação, presença e quórum:** Nos termos do parágrafo 4º do artigo 124 da Lei n.º 6.404/76, foi dispensada a necessidade de convocação, tendo em vista a presença do acionista que representa a totalidade do capital social da Companhia, constatando-se a existência de quórum para instalação desta assembleia. Registra-se a presença do Conselheiro Fiscal Luiz Felipe Ferreira e do Auditor Independente Leonardo Riella - PwC. **Composição da Mesa:** Presidente: João Eduardo Noal Berbigier; Secretária: Andrea Durieux. **Sumário:** por decisão do acionista, foi autorizada a lavratura da ata em forma de sumário, nos termos do parágrafo 1º, do artigo 130, da Lei 6.404/76. Fica consignado que, conforme faculta o parágrafo 2º do artigo 130 da Lei 6.404/76, a publicação da presente ata será feita com omissão das assinaturas dos acionistas. **Deliberações tomadas na Assembleia Geral:** Preliminarmente, os Acionistas dispensaram a leitura dos documentos publicados na forma da lei. **1. Aprovadas as Contas dos Administradores, o Relatório Anual da Administração, o Balanço Patrimonial, as Demonstrações do Resultado do Exercício e das Mutações do Patrimônio Líquido, referentes ao exercício de 2020, inclusive com os pareceres alusivos à matéria, destacando-se os principais resultados:** Receita Operacional Líquida – ROL de R\$ 152.839 mil no acumulado de 2020, evidenciando um crescimento de 2,8% em relação ao mesmo período de 2019 (R\$148.608 mil). O EBITDA (LAJIDA) atingiu R\$115.014 mil, configurando uma variação positiva de 3,7% em relação a 2019. A Celesc Geração encerrou o ano de 2020 com Lucro Líquido de R\$81.909 mil. Os investimentos do ano de 2020 somaram R\$41.421 mil. **2. Destinação do lucro líquido do exercício findo em 31 de dezembro de 2020, de acordo com a proposta da administração:** Aprovada a destinação do lucro do exercício de 2020 com a distribuição, correspondente a 26,4% do Lucro Líquido ajustado, como JSCP, líquido de tributos, no montante de R\$20.546.485,71 (vinte milhões, quinhentos e quarenta e seis mil, quatrocentos e oitenta e cinco reais e setenta e um centavos), sem distribuição adicional de dividendos. O valor não sofrerá atualização monetária, a incidência de imposto de renda obedece a legislação pertinente e o pagamento será efetuado em duas parcelas: a primeira (50%) em 28 de junho e a segunda (50%) em 27 de dezembro de 2021. **3. Eleição dos integrantes dos**

Assembleia Geral Extraordinária Celesc G
29 de abril de 2021



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 05/07/2021

Arquivamento 20219037698 Protocolo 219037698 de 12/05/2021 NIRE 42300030767

Nome da empresa CELESC GERACAO S.A

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 151053444197889

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 05/07/2021 por Blasco Borges Barcellos - Secretário-geral

05/07/2021



Conselhos de Administração e Fiscal e fixação das respectivas remunerações: Eleição de membros do Conselho de Administração, permanecendo no cumprimento do atual mandato até a próxima AGO – 28 de abril de 2022. **a. Eleição de membros do Conselho de Administração:** **a.1** Sr. **Fabrizio Santos Debortoli**, brasileiro, casado, contador, residente e domiciliado à Rodovia SC 407, nº 11.326, Biguaçu-SC, CEP 88.164-183, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (CPF) sob nº 027.664.219-80 e portador do Documento de Identidade SSP/SC nº 3.573.560 permanecendo no cumprimento do atual mandato até a próxima AGO – abril de 2022. **a.2** reeleito o Sr. **João Eduardo Noal Berbigier**, brasileiro, casado, engenheiro, residente e domiciliado(a) em Avenida Buriti, 175 - Parque São Jorge/Itacorubi, Florianópolis - SC, CEP 88034-500, inscrito(a) no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (CPF) sob nº 202.684.400-34 e portador(a) do Documento de Identidade IGP/RS nº 6016198399; **a.3** reeleito o Sr. **Cleicio Poletto Martins**, brasileiro, casado, engenheiro mecânico, residente e domiciliado(a) na Rua José Elias Anselmo, 301, Recife, Tubarão/SC, CEP 88705-791, inscrito(a) no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (CPF) sob nº 023.954.549-40 e portador(a) do Documento de Identidade RG 5140416 SESP/PR; **a.4** reeleita o Sra. **Vanessa Evangelista Ramos Rothermel**, brasileira, casada, advogada, residente e domiciliado(a) na Rua Presidente Nereu Ramos, 252, centro Florianópolis/SC, CEP 88.015-010,, inscrito(a) no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (CPF) sob nº 908.823.699-20 e portador(a) do Documento de Identidade nº 2.781.635-4; **a.5** reeleito o Sr. **Amir Antônio Martins de Oliveira Junior**, brasileiro, união estável, engenheiro mecânico, residente e domiciliado na Rua Munster, 228, bairro Córrego Grande, Florianópolis/SC, CEP 88037-385, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (CPF) sob nº 660.526.889-04 e portador do Documento de Identidade nº 1.812.775 SSP/SC; **a.6** reeleito o Sr. **Luiz Alberton**, brasileiro, divorciado, bacharel em Ciências Contábeis, residente e domiciliado na Rua Delminda Silveira, 740, apto 906, bairro Agrônômica, Florianópolis/SC, CEP 88025-500, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (CPF) sob nº 650.459.989-00 e portador do Documento de Identidade nº 5.862.650 SSP/SC; **a.7** reeleita a Sra. **Michelle Silva Wingham**, brasileira, casada, engenheira eletricista, residente e domiciliada em Avenida Buriti, 240, casa 4, Itacorubi, Florianópolis/SC, inscrito(a) no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (CPF) sob nº 451.535.072-20 e portador(a) do Documento de Identidade nº 2.416.477; **a.8** eleito o Sr. **João Manuel Brito Martins**, português, casado, economista, portador do Registro Nacional de Estrangeiros - RNE nº V5567747 e do CPF 233.315.238-95, residente e domiciliado na Rua Gomes de Carvalho, 1996, 8º andar, São Paulo/SP – CEP 04547-006; **a.9** eleito o Sr. **Fábio William Loreti**, brasileiro, casado, advogado, portador da Cédula de Identidade RG nº 20.946.499 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 195.224.658-01, residente e domiciliado na Rua Assungui, 700, apto 131, São Paulo/SP, CEP 04131-00; **a.10** reeleito o Sr.) **Luiz Otavio Assis Henriques**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 10.454.182 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 024.750.768-79, residente e domiciliado na capital do Estado de São Paulo, com endereço comercial na Rua Gomes de Carvalho, nº 1996, 8º andar, Vila Olímpia, CEP 04547-006; **a.11** reeleito o Sr. **Leandro Nunes da Silva**, brasileiro, casado, administrador, portador do CPF nº 039.873.129-20 e do RG: 4.026.167 SSP/SC, residente e domiciliado à Rua Alvarenga Peixoto, nº 216, apto 304, bairro América – Joinville/SC, CEP 89.204-430. A indicação dos membros do

Assembleia Geral Extraordinária Celesc G
29 de abril de 2021



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 05/07/2021

Arquivamento 20219037698 Protocolo 219037698 de 12/05/2021 NIRE 42300030767

Nome da empresa CELESC GERACAO S.A

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 151053444197889

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 05/07/2021 por Blasco Borges Barcellos - Secretário-geral

05/07/2021

Conselho de Administração da companhia, ora eleitos, foram aprovados pelo Comitê de Elegibilidade da Celesc, devendo apresentar declaração de desimpedimento nos termos da legislação aplicável, assinatura do Termo de Posse, assinatura do Termo de Anuência previsto no Regulamento de Listagem do Nível 2 da B3 e assinatura do Termo de Adesão à Política de Divulgação de Informações e Negociação de Ações e com base no que dispõe a Lei Federal nº13.303/2016 e o Decreto Estadual nº 1.025/2017. Pelos Acionistas, foram considerados eleitos como **Conselheiros Independentes** os senhores João Manuel Brito Martins, Fábio William Loreti, Luiz Otavio Assis Henriques, Fabricio Santos Debortoli, João Eduardo Noal Berbigier, Amir Antônio Martins de Oliveira Junior, Michelle Silva Wangham e Luiz Alberton. **a.12** Nos termos do parágrafo segundo do artigo 10 do Estatuto Social da Companhia, como é vedada a remuneração dos membros do Conselho de Administração da Companhia que integrem órgãos da administração da Centrais Elétricas de Santa Catarina S.A. – Celesc, os Conselheiros de Administração ora eleitos renunciam a sua remuneração para os cargos a que foram eleitos. **b. Eleição de membros do Conselho Fiscal, para o mandato de um ano** **b.1 Titular (reeleito) - Luiz Felipe Ferreira**, brasileiro, casado, contador, portador do CPF 675.140.309-72 e do RG nº 2.081.205 SSP/SC, residente e domiciliado na Rua Fernando José de Andrade, 392, Sambaqui, Florianópolis/SC, CEP 88.051-200. **Suplente (eleito) – Ricardo de Souza**, brasileiro, casado, Administrador, portador do CPF nº 049.753.849-06 e do RG nº 4.170.407 SSP/SC, residente e domiciliado na Rua Pedro Bunn, 1565 apto 1002, Jardim Cid. Florianópolis, São José/SC - CEP 88111-120. **b.2 Titular (eleito) – Juliano Batalha Chiodelli**, brasileiro, casado, administrador, portador do CPF 047.391.079-96 e do RG nº 3706725, SSP-SC, residente e domiciliado na Rua Urbano Salles, 77, apto 802, Centro, Florianópolis/SC, CEP 88.015-430; **Suplente (eleito) - Marcello José Garcia Costa Filho**, brasileiro, casado, advogado, portadora do CPF 052.458.329-33 e do RG nº 4.743.911-4 SSP/SC, residente e domiciliado na Rua General Valgas Neves, 111, apto. 402, Estreito, Florianópolis/SC – CEP 88075-070. **b.3 Titular (reeleito) – Marcio Ferreira**, brasileiro, divorciado, bacharel em direito, portador do CPF 591.787.019-53 e do RG 2.088.097 SSP/SC, residente e domiciliado em Rua Nossa Senhora do Rosário, 272, Floresta, São José/SC, CEP 88.110-642; **Suplente (eleito) - Renan Moresco Pirath**, brasileiro, casado, advogado, portador do CPF 056.790.249-85 e do RG nº 375491-0 SSP/SC, residente e domiciliado na Avenida Brigadeiro da Silva Paes, 767, apto 401, Campinas – São José/SC – CEP 88101-250; **b.4** eleito o Sr. **Leandro Carron Rigamonte**, brasileiro, casado, contador, portador da cédula de identidade RG nº 32.431.585-5 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 326.356.918-00, com endereço comercial na Rua Gomes de Carvalho, 1996 - 7º andar, Bairro Vila Olímpia, CEP 04547-006, São Paulo/SP; **Suplente (eleito): Oswaldo Noce Dalla Torre**, brasileiro, casado, advogado, portador da cédula de identidade RG nº. 25048899-1 - SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº. 271.036.028-40, residente e domiciliado na Rua Alameda Franca, 35 2º andar, São Paulo/SP, CEP 01422-001. **b.5** eleito o Sr. **Paulo Caio Ferraz de Sampaio**, brasileiro, casado, engenheiro, portador do CPF nº 694.546.208-00 e do RG nº 5.312.732, domiciliado na Praça Morungaba, 205. São Paulo/SP, CEP 01450-090. **Suplente (reeleito) - João Gustavo Specialski**, brasileiro, casado, advogado, portador do CPF sob o nº 007.151.839-82 e do RG nº 4.313.742-3 SSP-SC, domiciliado na Rua Alameda Ministro Rocha Azevedo, 495, apto. 101, Jardim Paulista, São Paulo/SP, CEP 01410-001. **b.6** Por força do disposto no parágrafo primeiro do artigo 10 do Estatuto

Assembleia Geral Extraordinária Celesc G
29 de abril de 2021



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 05/07/2021

Arquivamento 20219037698 Protocolo 219037698 de 12/05/2021 NIRE 42300030767

Nome da empresa CELESC GERACAO S.A

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 151053444197889

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 05/07/2021 por Blasco Borges Barcellos - Secretario-geral

05/07/2021

Social da Companhia, os Conselheiros Fiscais ora eleitos fazem refletir a mesma composição do conselho fiscal da Centrais Elétricas de Santa Catarina S.A. – Celesc, respeitando-se inclusive as indicações dos acionistas preferencialistas e acionistas minoritários da Centrais Elétricas de Santa Catarina S.A. – Celesc. **b.7** Nos termos do Estatuto Social da Companhia, os Conselheiros Fiscais ora eleitos renunciam a sua remuneração para os cargos a que foram eleitos. **4) Informações acerca do aumento de capital sobre capitalização de reservas, sem emissão de novas ações:** Aprovado o aumento de capital em R\$200.000.000,00 (duzentos milhões de reais), passando o novo Capital Social para o valor de R\$450.000.000,00 (quatrocentos e cinquenta milhões de reais), totalmente integralizado, mediante a capitalização de parte do saldo da conta “Reservas de Lucros”, de conformidade com o disposto no Artigo 169 da Lei nº 6.404/76. A capitalização de parte da reserva de lucros será efetivada sem modificação no número de ações. **5) Reforma do Estatuto Social da Companhia:** Aprovada por unanimidade a reforma do Estatuto Social da Companhia, adequando o estatuto às alterações promovidas pela Lei 13.303/16 e Decreto Estadual 1.484/18 refletindo as alterações no Estatuto da Controladora em 20.01.2020 e alteração do artigo 5º caput e §1º; e inclusão do §3º no artigo 19 com consequente consolidação do Estatuto Social que, em razão da aprovação da Reforma do Estatuto Social da Centrais Elétricas de Santa Catarina S.A., a partir desta Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária, o mesmo passa a ter a seguinte redação: **ESTATUTO SOCIAL - CAPÍTULO I - Da Denominação, Organização, Sede, Duração e Objeto Artigo 1º - A CELESC GERAÇÃO S.A., constituída por Escritura Pública lavrada no 3º Ofício de Notas da Comarca de Florianópolis – Santa Catarina, (Cartório Silva Jardim), à fls.155 à 165, livro nº 203, em 29 de setembro de 2006, conforme autorizado pela Lei Estadual nº 13.570, de 23 de novembro de 2005, é uma sociedade por ações, constituída sob a forma de subsidiária integral, que se regerá pelo presente estatuto e demais disposições legais que lhe forem aplicáveis. Artigo 2º - A Companhia tem sede na cidade de Florianópolis, que é o seu foro jurídico, com endereço à Avenida Itamarati, 160 – Bairro Itacorubi, Blocos A1, Térreo, Florianópolis - Santa Catarina – Brasil, CEP: 88034-900. Artigo 3º - A Companhia tem por objetivo: **I** – projetar, construir e explorar sistemas de produção e transmissão de energia elétrica, bem como serviços correlatos; **II** – operar os sistemas diretamente ou através de empresas associadas **III** – desenvolver empreendimentos de geração de energia elétrica, podendo estabelecer parcerias com empresas públicas ou privadas; **IV** – promover pesquisa científica e tecnológica de sistemas alternativos de produção energética; e **V** - participar, na condição de acionista, de empresas prestadoras de serviços públicos de geração de energia elétrica, de distribuição de água, de saneamento, de distribuição de gás, de telecomunicações e de tecnologia de informação. §1º - A Companhia poderá, ainda, explorar outras atividades afins e correlatas, que sejam complementares ou que possam interessar, direta ou indiretamente aos objetivos sociais; §2º - A Companhia poderá participar de empreendimentos de entidades públicas ou particulares, bem como com estas celebrar convênios, ajustes ou contratos de colaboração ou assistência técnica, e novos negócios que visem à elaboração de estudos, à execução de planos e programas de desenvolvimento econômico e a implantação de atividades que se relacionem com os serviços pertinentes aos seus objetivos, inclusive mediante remuneração. §3º - A companhia poderá ainda implementar, de forma associada ou isoladamente, projetos empresariais para desenvolver negócios de transmissão de energia elétrica; nas áreas de serviço especializado de**

Assembleia Geral Extraordinária Celesc G
29 de abril de 2021



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 05/07/2021

Arquivamento 20219037698 Protocolo 219037698 de 12/05/2021 NIRE 42300030767

Nome da empresa CELESC GERACAO S.A

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 151053444197889

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 05/07/2021 por Blasco Borges Barcellos - Secretário-geral

05/07/2021

telecomunicações; exploração de serviço de TV por assinatura; exploração de serviço para provedor de acesso à Internet; exploração de serviço de operação e manutenção de instalações de terceiros; exploração de serviço de Call Center; compartilhamento de instalações físicas para desenvolvimento de seu próprio pessoal ou de terceiros, em conjunto com os centros e entidades de ensino e formação especializada; exploração de serviço de comercialização de cadastro de clientes, água e saneamento e outros negócios, objetivando racionalizar e utilizar, comercialmente a estrutura física e de serviços da Companhia. §4º A CELESC Geração S.A., de forma direta ou indiretamente executará os serviços inerentes às atividades afetas à concessão de serviço público, consoante seus objetivos estatutários e regulatórios. **Artigo 4º** - O prazo de duração da Companhia é indeterminado. **CAPÍTULO II - Do capital e das Ações – Artigo 5º** - O Capital Social da Companhia é limitado a R\$450.000.000,00 (quatrocentos e cinquenta milhões de reais), representado por 43.208.760 (quarenta e três milhões, duzentos e oito mil e setecentos e sessenta) de ações ordinárias nominativas, sem valor nominal. §1º - A Companhia pode emitir títulos múltiplos representativos de ações. §2º - A Companhia poderá comprar as próprias ações, para efeito de cancelamento, permanência em tesouraria ou posterior alienação, nos termos da legislação em vigor e normas expedidas pela Comissão de Valores Mobiliários. §3º - Nos termos da legislação em vigor, a Companhia poderá manter suas ações em contas de depósito, em nome dos respectivos titulares, nas instituições financeiras que designar, sem emissão de certificados, obedecidas as normas vigentes. No caso de conversão em ações escriturais, a Instituição Financeira depositária poderá cobrar do acionista custo do serviço de transferência da propriedade, observados os limites fixados pela Comissão de Valores Mobiliários. **Artigo 6º** - Cada ação ordinária nominativa dá direito a um voto nas deliberações das Assembleias Gerais. **Artigo 7º** - Em caso de aumento de capital, os acionistas terão direito de preferência para subscrição de ações correspondentes ao aumento na proporção de número de ações que já possuíam, na forma da legislação das sociedades por ações. **Artigo 8º** - As ações são indivisíveis perante a Companhia e poderão ser transferidas, obedecidas às normas legais, mediante termo no livro próprio. **CAPÍTULO III - Das Assembleias Gerais – Artigo 9º** - A Centrais Elétricas de Santa Catarina S.A., CELESC - na qualidade de Acionista Único da Companhia, detém plenos poderes para decidir sobre todos os negócios relativos ao objeto social da Companhia e adotar as resoluções que julgar necessárias à defesa dos seus interesses e ao seu desenvolvimento, devendo reunir-se, ordinariamente, dentro dos 4 (quatro) primeiros meses do ano, para os fins previstos em lei e, extraordinariamente, sempre que necessário, observadas em sua convocação, instalação e deliberações as prescrições legais pertinentes. **CAPÍTULO IV - Das Regras Gerais dos Órgãos Estatutários – Artigo 10** - A Companhia será administrada e fiscalizada pelos seguintes órgãos estatutários: I - Conselho de Administração; II - Diretoria Executiva; III - Conselho Fiscal, IV - Comitê de Auditoria Estatutário (CAE); e V – Comitê de Elegibilidade. §1º - A estrutura e a composição do Conselho de Administração, da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal da Subsidiária Integral Celesc Geração S.A., serão constituídos, **obrigatoriamente**, pelos membros efetivos e suplentes eleitos para o Conselho de Administração, Diretoria Executiva e Conselho Fiscal das Centrais Elétricas de Santa Catarina S.A. §2º - É vedada a remuneração dos membros do Conselho de Administração, da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal da Companhia que integrem os órgãos da administração da acionista

Assembleia Geral Extraordinária Celesc G
29 de abril de 2021



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 05/07/2021

Arquivamento 20219037698 Protocolo 219037698 de 12/05/2021 NIRE 42300030767

Nome da empresa CELESC GERACAO S.A

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 151053444197889

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 05/07/2021 por Blasco Borges Barcellos - Secretario-geral

05/07/2021

controladora Centrais Elétricas de Santa Catarina S.A. (“Celesc S.A”). **Artigo 11** - O Conselho de Administração e a Diretoria Executiva, na administração da Companhia das suas controladas, subsidiárias ou consórcios dos quais a Companhia venha a participar, direta ou indiretamente, deverão observar o disposto no Plano Diretor das Centrais Elétricas de Santa Catarina S.A. e nos Contratos de Gestão, aprovados pelo Conselho de Administração. **Dos Requisitos e Vedações para Administradores Posse e Recondução – Artigo 12** - Os Conselheiros de Administração e os Diretores serão investidos em seus cargos, mediante assinatura no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da eleição ou nomeação, do termo de posse, termo de adesão à política de negociação de ações e divulgação de informações, termo de compromisso referente à Política Anticorrupção da companhia e assinatura prévia do Termo de Anuência dos Administradores a que alude o Regulamento do Nível 2. **Artigo 13** - Os membros do Conselho Fiscal e do Comitê de Auditoria Estatutário serão investidos em seus cargos independentemente da assinatura do termo de posse, desde a data da respectiva eleição. **Do Desligamento - Artigo 14** - Os membros estatutários serão desligados mediante renúncia voluntária, término do mandato, ou destituição ad nutum, independente do tempo de mandato transcorrido. **Perda do Cargo para Administradores Membros do Conselho Fiscal e Comitê de Auditoria – Artigo 15** - Além dos casos previstos em lei, dar-se-á vacância do cargo quando: **I** - O membro do Conselho de Administração, Fiscal, Comitê de Auditoria ou Comitê de Elegibilidade deixar de comparecer a duas reuniões consecutivas ou três intercaladas, nas últimas doze reuniões, sem justificativa. **II** - O membro da Diretoria Executiva que se afastar do exercício do cargo por mais de 30 dias consecutivos, salvo em caso de licença, inclusive férias, ou nos casos autorizados pelo Conselho de Administração. **Do Treinamento - Artigo 16** – Os Administradores, inclusive os representantes dos empregados e minoritários, devem participar, na posse e anualmente, de treinamentos específicos disponibilizados direta ou indiretamente pela Companhia sobre: **I** – legislação societária e mercado de capitais; **II** - divulgação de informações; **III** – controle interno; **IV** – código de conduta; **V** – Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013; e **VI**- demais temas relacionados às atividades da Companhia. **Parágrafo primeiro.** É vedada a recondução do administrador que não participar de nenhum treinamento nos últimos 2 (dois) anos; **Parágrafo segundo.** Os administradores da Companhia são responsáveis pelo pagamento das inscrições nos treinamentos acima citados. **Código de conduta e integridade - Artigo 17** - A Companhia deverá possuir Código de Conduta e Integridade, que disponha sobre: **I** - princípios, valores e missão da empresa pública e da sociedade de economia mista, bem como orientações sobre a prevenção de conflito de interesses e vedação de atos de corrupção e fraude; **II** - instâncias internas responsáveis pela atualização e aplicação do Código de Conduta e Integridade; **III** - canal de denúncias que possibilite o recebimento de denúncias internas e externas relativas ao descumprimento do Código de Conduta e Integridade e das demais normas internas de ética e obrigacionais; **IV** - mecanismos de proteção que impeçam qualquer espécie de retaliação a pessoa que utilize o canal de denúncias; **V** - sanções aplicáveis em caso de violação às regras do Código de Conduta e Integridade; **VI** - previsão de treinamento periódico, no mínimo anual, sobre o Código de Conduta e Integridade, a empregados e administradores, e sobre a política de gestão de riscos a administradores. **Seguro de Responsabilidade - Artigo 18** - A empresa poderá manter contrato de seguro de responsabilidade civil em favor dos Administradores, na forma e extensão

Assembleia Geral Extraordinária Celesc G
29 de abril de 2021



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 05/07/2021

Arquivamento 20219037698 Protocolo 219037698 de 12/05/2021 NIRE 42300030767

Nome da empresa CELESC GERACAO S.A

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 151053444197889

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 05/07/2021 por Blasco Borges Barcellos - Secretário-geral

05/07/2021

definidas pelo Conselho de Administração. **SEÇÃO I - Do Conselho de Administração - Artigo 19** – O Conselho de Administração compor-se-á de 11 (onze) membros, residentes no país, eleitos pela Assembleia Geral e por ela destituíveis a qualquer tempo, obedecido o seguinte: **I** – No mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) dos Conselheiros deverão ser classificados como “Conselheiros Independentes”, tal como definido na Lei nº 13.303, de 30.06.2016 e expressamente declarados como tais na Assembleia Geral que os eleger, sendo também considerados como independentes os conselheiros eleitos mediante faculdade prevista pelo artigo 141, §§ 4º e 5º e artigo 239 da Lei 6.404/76. **II** - Quando, em decorrência da observância do percentual referido no inciso acima, resultar número fracionário de conselheiros, proceder-se-á ao arredondamento nos termos do Regulamento do Nível 2. da Lei nº 13.303, de 30.06.2016. **III** - assegurar-se-á a participação dos empregados da Companhia, sendo o respectivo representante escolhido por voto direto dos empregados, em processo eletivo a ser definido pela Diretoria Executiva, respeitados os requisitos e vedações legais, além das disposições do Comitê de Elegibilidade; **IV** - assegurar-se-á a participação dos acionistas minoritários na forma da legislação das Sociedades por Ações. **V** – caberá ao Acionista Majoritário a indicação das vagas restantes, respeitadas as disposições da Lei nº 6.404/76. **§1º** – O mandato dos membros do Conselho de Administração é unificado e de 2 (dois) anos, permitidas até 03 reconduções consecutivas. **I** - Atingido o limite previsto no § 1º, o retorno do membro do Conselho de Administração só poderá ocorrer após decorrido período equivalente a um prazo de gestão. **II** – Nos casos de vacância ou renúncia de qualquer membro do Conselho de Administração, convocar-se-á Assembleia Geral para a eleição do substituto. Até que o substituto seja eleito, poderá o Conselho de Administração indicar membro para ocupar, interinamente, a vaga existente. O substituto eleito permanecerá no cargo pelo prazo de mandato do substituído. **§2º** – Os membros serão investidos nos seus cargos mediante assinatura prévia no Termo de Anuência dos Administradores a que alude o Regulamento do Nível 2. **§3º**– O representante dos empregados eleito ao Conselho de Administração, sem prejuízo da média de sua remuneração dos últimos 12 meses anteriores à data de sua liberação da ativa e das demais vantagens contratuais, devidamente atualizadas pelos instrumentos normativos, será liberado do registro de ponto e dispensado de suas atividades enquanto perdurar o seu mandato. **Artigo 20** – Compete ao Conselho de Administração, além das atribuições que a lei lhe reserva privativamente, a fixação da orientação geral dos negócios da Companhia, suas subsidiárias, controladas e consórcios que fizer parte, bem como o controle superior da Companhia, suas subsidiárias, controladas e consórcios que fizer parte, por meio de diretrizes fundamentais de administração, pela fiscalização das observâncias das diretrizes por ele fixadas, acompanhamento da execução dos programas aprovados e verificação dos resultados obtidos. **§1º** – No exercício de suas atribuições cabe, também, ao Conselho de Administração: **I** - eleger e destituir os Diretores, fixando-lhes os poderes, limites de alçada, atribuições e a forma pela qual representarão a Companhia, suas subsidiárias, controladas ou consórcios que fizer parte, observadas as disposições legais e as do presente Estatuto. **II** – aprovar e revisar o Plano Diretor, os Contratos de Gestão e Resultados e o Orçamento Anual, tanto da Companhia, suas subsidiárias, controladas e consórcios que fizer parte nos termos do presente Estatuto; **III** – deliberar sobre o relatório da administração e as contas da Diretoria; **IV** - deliberar previamente sobre atos ou contratos envolvendo a Companhia, suas subsidiárias, controladas e

Assembleia Geral Extraordinária Celesc G
29 de abril de 2021



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 05/07/2021

Arquivamento 20219037698 Protocolo 219037698 de 12/05/2021 NIRE 42300030767

Nome da empresa CELESC GERACAO S.A

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 151053444197889

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 05/07/2021 por Blasco Borges Barcellos - Secretario-geral

05/07/2021

consórcios que fizer parte quando o valor em questão for igual ou superior a R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais); **V** – deliberar sobre a realização de operações financeiras mediante emissão de títulos, notas promissórias ou outros papéis aceitos no mercado de capitais, nacional ou internacional; **VI** – deliberar sobre a emissão de debêntures, nos termos do disposto na lei societária; **VII** – autorizar a participação pela Companhia em outras sociedades, ou consórcios, a constituição pela Companhia de outras sociedades, a aquisição, bem como a alienação ou transferência, a qualquer título, de bens do ativo permanente, de ações ou quotas de outras sociedades detidas pela Companhia; **VIII** – deliberar sobre a constituição de ônus sobre bens do ativo permanente da Companhia, suas subsidiárias, controladas e consórcios que fizer parte, a constituição de ônus reais, bem como a prestação pela Companhia, suas subsidiárias, controladas e consórcios que fizer parte, de garantias, fianças, caução ou avais, quando de valor superior a R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais); **IX** – deliberar previamente sobre a celebração ou alteração de atos, contratos ou negócios de qualquer natureza entre, de um lado, a Companhia e de outro, Partes Relacionadas, bem como sobre a renúncia de quaisquer direitos ou montantes a que a Companhia faça jus nos termos de qualquer Negócio com Partes Relacionadas ou de qualquer lei ou regulamento aplicável. **X** - A aprovação ou alteração de qualquer Negócio com Partes Relacionadas ou a renúncia de quaisquer direitos ou montantes a que a Companhia faça jus nos termos de qualquer Negócio com Partes Relacionadas ou de qualquer lei ou regulamento aplicável, envolvendo valor igual ou superior a R\$5.000.000,00 (cinco milhões de reais), estará condicionada, ainda, à apresentação ao Conselho de Administração de laudo de avaliação elaborado por empresa de auditoria com notória especialização a ser contratado pela Companhia, confirmando que tal ato está sendo realizado estritamente em bases de mercado; **XI** - escolher e destituir os auditores independentes da Companhia, suas subsidiárias, controladas e consórcios que fizer parte, valendo-se, para tanto, das empresas de notória especialização em auditoria e autorizadas pela Comissão de Valores Mobiliários a auditar companhias abertas; **XII** – aprovar o plano de cargos e salários da Companhia; **XIII** – autorizar quaisquer reformulações, alterações ou aditamentos de acordos de acionistas de sociedades das quais a sociedade participe e, ainda, aprovar a celebração de novos acordos que contemplem matérias desta natureza; **XIV** – aprovar e fixar as orientações de voto nas assembleias gerais ou reuniões de sócios, conforme o caso, das controladas, subsidiárias e dos consórcios de que participe a companhia e deliberar sobre a indicação da Diretoria que representará a Companhia nas assembleias ou reuniões. **XV** – fiscalizar a gestão dos Diretores, podendo examinar a qualquer tempo os livros e papéis da Companhia, suas subsidiárias, controladas e consórcios que fizer parte e solicitar informações sobre negócios celebrados ou em via de celebração, e quaisquer outros atos; **XVI** – convocar Assembleia Geral; **XVII** – autorizar, mediante proposta da Diretoria Executiva, a instauração de procedimento administrativo licitatório de dispensa ou inexigibilidade de licitação, e as contratações correspondentes, de valor igual ou superior a R\$1.000.000,00 (um milhão de reais); **XVIII** – autorizar a aquisição de ações de emissão da própria Companhia para permanência em tesouraria; **XIX** – autorizar a contratação de instituição financeira administradora de ações escriturais; **XX** – autorizar o pagamento de dividendos semestrais e/ou períodos intermediários em qualquer exercício, bem como o pagamento de juros sobre o capital próprio; **XXI** –Regularmentar o Comitê de Auditoria e o Comitê de

Assembleia Geral Extraordinária Celesc G
29 de abril de 2021



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 05/07/2021

Arquivamento 20219037698 Protocolo 219037698 de 12/05/2021 NIRE 42300030767

Nome da empresa CELESC GERACAO S.A

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 151053444197889

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 05/07/2021 por Blasco Borges Barcellos - Secretario-geral

05/07/2021

*Elegibilidade e constituir outros comitês especializados, podendo adotar para seus funcionamentos Regimentos Internos; XXII – acompanhar as atividades de auditoria interna, referidas no § 3º do artigo 9º da Lei nº 13.303/16, que será subordinada ao Comitê de Auditoria Estatutário; XXIII – deliberar sobre os casos omissos no Estatuto; XXIV – deliberar sobre as matérias previstas na Lei n. 13.303/16.; e XXV – analisar, a partir de reporte direto do diretor responsável pela área de compliance, as situações em que se suspeite do envolvimento do Diretor Presidente em irregularidades ou quando este se furtar à obrigação de adotar medidas necessárias em relação à situação a ele relatada. §2º – Dependerão de "quorum" qualificado as deliberações do Conselho de Administração relativas às matérias constantes dos incisos I a XIII do parágrafo anterior, para as quais será necessário o voto favorável de 2/3 (dois terços) da totalidade dos membros do Conselho de Administração. **SEÇÃO II - Da Diretoria - Artigo 21** – A Companhia terá uma Diretoria Executiva composta de 07 (sete) membros, acionistas ou não, eleitos pelo Conselho de Administração e por ele destituíveis a qualquer tempo, sendo 01 (um) o Diretor Presidente; 01 (um) Diretor de Planejamento, Controles e Compliance; 01 (um) Diretor de Finanças e Relações com Investidores; 01(um) Diretor de Gestão Corporativa, 01(um) Diretor Comercial.; 01 (um) Diretor de Geração, Transmissão e Novos Negócios e 01 (um) Diretor de Regulação e Gestão de Energia.*

*§ 1º – Compete ao Diretor Presidente convocar suas reuniões, presidi-las e dirigir os respectivos trabalhos. Não atingido o consenso, o Diretor Presidente emitirá voto de qualidade. §2º – As reuniões da Diretoria se instalarão com a maioria de seus membros. As deliberações adotadas pela Diretoria Executiva em reunião serão registradas em atas e lavradas em livro próprio, sendo consideradas válidas para a Companhia quando adotadas por maioria dos presentes; **Artigo 22**– O mandato da Diretoria será de 02 (dois) anos, admitidas no máximo 3 (três) reconduções consecutivas. **Parágrafo Único** – Terminado o prazo do respectivo mandato, os Diretores permanecerão nos seus cargos até a posse de seus sucessores, limitado ao período máximo de 90 dias. **Artigo 23** – A investidura em cargo de Diretoria far-se-á mediante termo lavrado em livro próprio, assinado pelo Diretor eleito e pelo Diretor Presidente e a prévia assinatura do Termo de Anuência dos Administradores a que alude o Regulamento do Nível 2. **Artigo 24** – A Companhia será representada, em conjunto, pelo Diretor Presidente e por outro Diretor, para a execução dos seguintes atos, ressalvada a necessidade de prévia autorização e manifestação do Conselho de Administração para as hipóteses constantes do presente Estatuto. **I** – assinatura de documentos, contratos, escrituras e todo e qualquer ato que envolva direitos ou obrigações da Companhia; **II** – constituição de procuradores "ad judicial" e "ad negocia", especificando no instrumento os atos ou operações que poderão ser praticados e o prazo de duração do mandato, ressalvado o judicial que poderá ser por prazo indeterminado. **III** – emissão, saque, ressaque, endosso, aceite e aval de notas promissórias, letras de câmbio, cheques e outros títulos e contratos de qualquer natureza que onerem ou gravem o patrimônio da Companhia. §1º Na ausência temporária do Diretor Presidente, o mesmo será substituído pelo Diretor que vier a ser por ele designado. Os demais Diretores substituir-se-ão mútua e cumulativamente no desempenho de suas funções na ocorrência de ausências ou impedimentos temporários. §2º Ocorrendo vacância do cargo de Diretor Presidente, o Conselho de Administração deverá proceder à nova eleição. Ocorrendo vaga nos demais cargos de Diretor, caberá ao Conselho de Administração optar pelo exercício de cargo cumulativo entre os*

Assembleia Geral Extraordinária Celesc G
29 de abril de 2021



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 05/07/2021

Arquivamento 20219037698 Protocolo 219037698 de 12/05/2021 NIRE 42300030767

Nome da empresa CELESC GERACAO S.A

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 151053444197889

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 05/07/2021 por Blasco Borges Barcellos - Secretario-geral

05/07/2021

Diretores remanescentes ou proceder à nova eleição de Diretor. §3º Assinará em conjunto com o Diretor Presidente, o Diretor da área respectiva a que o assunto se referir. §4º Poderá a Diretoria, mediante proposição do Diretor interessado, conferir delegação de poderes para aprovação e assinatura de documentos e/ou contratos. §5º O compromisso assumido pelos Diretores perante a Companhia, mediante Contrato de Gestão e Resultados, é de natureza pessoal e acompanha o exercício do mandato, cessando com o término deste, por qualquer motivo.

Artigo 25 - *À Diretoria Executiva compete a gestão estratégica dos negócios da Companhia, incluindo, nesta menção, todos os controles sobre a gestão operacional das subsidiárias, controladas ou consórcios que a Companhia fizer parte, observados, para tanto, o Plano Diretor da Companhia e os Contratos de Gestão e Resultados, cabendo à Diretoria: **I** – administrar os negócios da Companhia e praticar, para tanto, todos os atos necessários ou convenientes, ressalvados aqueles que, por força de lei, ou deste Estatuto, sejam de competência privativa da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração; **II** – executar as deliberações da Assembleia Geral e do Conselho de Administração, cumprindo as determinações legais; **III** – elaborar e executar o Plano Diretor da Companhia e os Contratos de Gestão e Resultados, nos termos previstos neste Estatuto; **IV** – apresentar ao Conselho de Administração relação das atividades da Companhia, suas subsidiárias, controladas e consórcios que fizer parte, acompanhado das demonstrações financeiras, do parecer do Conselho Fiscal e parecer dos Auditores Independentes; **V** – criar empregos públicos em comissão, em consonância com Plano de Ocupação de Cargos e Empregos Públicos, previamente definido pelo Conselho de Administração, no qual constem requisitos mínimos obrigatórios para ocupação das vagas. Para criação dos empregos será necessária, também, autorização prévia do Conselho de Administração; **VI** – decidir sobre a criação e extinção de cargos e funções; **VII** – aprovar a política salarial da Companhia, suas subsidiárias, controladas e consórcios que fizer parte; **VIII** – dispor sobre a estrutura e organização em geral da Companhia, suas subsidiárias, controladas e consórcios que fizer parte; **IX** – firmar, com o Conselho de Administração, Contrato de Gestão e Resultados, cumprindo e fazendo cumprir o aludido contrato no âmbito da Companhia, suas subsidiárias, controladas e consórcios que fizer parte. **Artigo 26** – Compete ao Diretor Presidente, dirigir todos os negócios e a Administração geral da Companhia e suas subsidiárias, controladas e consórcios que vier a fazer parte, promover o desenvolvimento e a execução da estratégia corporativa, exercer as demais atribuições que lhe foram conferidas por este Estatuto e pelo Conselho de Administração, bem como representar a Companhia, ativa e passivamente, em juízo e fora dele, e inclusive perante as autoridades e órgãos públicos, em conjunto com outro Diretor, conforme estabelecido neste Estatuto. Compete ainda, através da área jurídica, planejar, superintender e administrar todas as atividades jurídicas, promovendo a defesa e assessoramento geral da Companhia, e, ainda, privativamente: **I** – opor veto fundamentado às deliberações da Diretoria, no melhor interesse da Companhia, suas subsidiárias, controladas e consórcios que fizer parte, submetendo-o à apreciação do Conselho de Administração. **II** – convocar e presidir as reuniões da Diretoria; **III** – supervisionar, por intermédio dos Diretores, as atividades de todas as áreas da Companhia, suas subsidiárias, controladas e consórcios que fizer parte; **IV** – designar empregados para ocuparem funções de chefia constantes da estrutura básica, tanto para as unidades centralizadas como para as descentralizadas, indicados pelos Diretores das*

Assembleia Geral Extraordinária Celesc G
29 de abril de 2021



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 05/07/2021

Arquivamento 20219037698 Protocolo 219037698 de 12/05/2021 NIRE 42300030767

Nome da empresa CELESC GERACAO S.A

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 151053444197889

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 05/07/2021 por Blasco Borges Barcellos - Secretario-geral

05/07/2021

respectivas áreas; **V** – planejar, superintender e administrar todas as atividades estratégicas e institucionais da Companhia, e subsidiárias, inclusive supervisionando a elaboração e execução do Contrato de Gestão e Resultados pelos demais Diretores. **Artigo 27** – Compete ao Diretor de Planejamento, Controles e Compliance, coordenar as atividades, ligadas ao Plano Diretor, analisar os resultados da companhia comparativamente com o Contrato de Gestão e Resultados e respectivos orçamentos, bem como coordenar as atividades de planejamento financeiro, controles internos, gestão estratégica de risco e compliance. **Artigo 28** – Compete ao Diretor de Finanças e Relações com Investidores planejar, superintender e administrar as atividades econômicas e financeiras da Companhia e suas Subsidiárias e Controladas, dirigir e coordenar as atividades de captação de recursos, bem como ter sob sua guarda e responsabilidade os valores da companhia, representando a companhia perante o mercado, investidores e Comissão de Valores Mobiliários. **Artigo 29** - Compete ao Diretor de Gestão Corporativa, dirigir, definir políticas e liderar as atividades de suprimentos, infraestrutura, logística administrativa, gerir os processos e sistemas de gestão organizacional, definir a política de recursos humanos, orientando e promovendo sua aplicação na Companhia e subsidiárias integrais, sempre em harmonia com o Plano Diretor da Companhia e das subsidiárias integrais. **Artigo 30** - Compete ao Diretor Comercial, sempre em harmonia com o Planejamento Estratégico da Companhia e das subsidiárias integrais, planejar superintender e administrar a prestação de serviços comerciais de distribuição, englobando os processos relacionados a gestão do atendimento ao cliente e demais atividades pertinente a área. **Artigo 31** – Compete ao Diretor de Geração, Transmissão e Novos Negócios dirigir o negócio de geração de energia elétrica, respondendo pelas operações das companhias controladas e coligadas que atuam nessa área; propor e implantar novos projetos e investimentos na geração e transmissão de energia, em harmonia com o Plano Diretor da Companhia e suas controladas, bem como dirigir as atividades ou coordenar os assuntos relativos aos estudos para aquisição e a gestão da participação da Companhia em outras sociedades ou associações; **Artigo 32** - Compete ao Diretor de Regulação e Gestão de Energia, dirigir e liderar a gestão regulatória, incluindo o acompanhamento das atualizações de regulamentação do setor elétrico, nas áreas de atuação da companhia, ou seja, temas regulatórios relacionados com distribuição, geração ou transmissão de energia elétrica, promovendo a defesa dos interesses da companhia, em qualquer matéria regulatória, bem como, assistir a Diretoria Executiva e demais áreas da companhia nas relações político-institucionais da administração com organismos governamentais e privados. Compete ainda planejar superintender e administrar a gestão relacionada com o planejamento energético e a compra e venda de energia elétrica. **SEÇÃO III Conselho Fiscal - Artigo 33** – O Conselho Fiscal será composto por 5 (cinco) membros efetivos e respectivos suplentes, acionistas ou não, com curso superior, ou que tenham exercido, por prazo mínimo de 3 (três) anos, cargo de Administrador de Empresa ou de Conselho Fiscal, eleitos anualmente pela Assembleia Geral Ordinária, podendo ser reeleitos por até 2 mandatos consecutivos. **Parágrafo Único** – Os membros, efetivos e suplentes do Conselho Fiscal da Companhia, serão, obrigatoriamente, os mesmos membros efetivos e suplentes do Conselho Fiscal das Centrais Elétricas de Santa Catarina S.A. - CELESC. **Artigo 34** – O Conselho Fiscal terá as atribuições previstas na Lei das Sociedades por Ações, e seu funcionamento será permanente. No caso de renúncia, falecimento ou impedimento, será o membro do Conselho Fiscal substituído pelo

Assembleia Geral Extraordinária Celesc G
29 de abril de 2021



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 05/07/2021

Arquivamento 20219037698 Protocolo 219037698 de 12/05/2021 NIRE 42300030767

Nome da empresa CELESC GERACAO S.A

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 151053444197889

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 05/07/2021 por Blasco Borges Barcellos - Secretario-geral

05/07/2021

suplente respectivo. **Artigo 35** - É vedada a remuneração dos membros do Conselho Fiscal da Companhia que integrem os órgãos de administração das Centrais Elétricas de Santa Catarina S.A. - CELESC. **SEÇÃO IV Do Comitê de Auditoria Estatutário – CAE e do Comitê de Elegibilidade –**

Artigo 36 – O CAE é um órgão auxiliar do Conselho de Administração ao qual se reporta diretamente, nas suas funções de supervisão de auditoria interna e externa e de fiscalização, além do monitoramento das atividades da área de controles internos, das demonstrações financeiras e da avaliação do sistema de gerenciamento de riscos. O Comitê de Elegibilidade é um órgão auxiliar do Conselho de Administração ao qual se reporta diretamente, nas suas funções de análise e verificação dos requisitos de elegibilidade dos membros dos órgãos da administração da Companhia. **Artigo 37.** O funcionamento do CAE e do Comitê de Elegibilidade será de forma permanente, possuindo autonomia operacional e dotação orçamentária anual, nos limites aprovados pelo Conselho de Administração, para conduzir ou determinar a realização de consultas, avaliações e investigações dentro do escopo de suas atividades, inclusive com a contratação e utilização de especialistas externos independentes. **Artigo 38.** O CAE e o Comitê de Elegibilidade serão compostos de, no mínimo 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros efetivos, nos termos das normas aplicáveis. **I-** Os membros do CAE e do Comitê de Elegibilidade serão nomeados, empossados e destituídos pelo Conselho de Administração, na forma deste Estatuto e demais dispositivos legais aplicáveis. **II-** Caberá ao Conselho de Administração, em reunião, decidir e aprovar os pedidos de renúncia e vacância dos membros do CAE e do Comitê de Elegibilidade, bem como a escolha dos substitutos, observando que: a) preferencialmente, a substituição de todos os membros não ocorra simultaneamente; b) caso qualquer membro do Comitê pretenda se licenciar temporariamente do cargo, o Conselho de Administração nomeará um terceiro para substituí-lo durante o período da licença, devendo o membro licenciado, transcorrido o período de licença autorizado pelo Conselho de Administração, retornar ao cargo para cumprir o restante de seu mandato; c) o substituto do membro licenciado deverá atender a todos os requisitos exigidos pela legislação, pela regulamentação e por este Estatuto com relação aos membros do Comitê; d) o período de duração da licença temporária a que se refere alínea “b” não poderá ultrapassar o prazo remanescente do mandato do membro licenciado; e) o exercício do cargo de membro do Comitê pelo substituto do membro licenciado será computado para fins de cumprimento do prazo do mandato. **III-** É indelegável a função do integrante do CAE e do Comitê de Elegibilidade, devendo ser exercida obedecendo aos deveres de lealdade e diligência, bem como evitando quaisquer situações de conflito que possam afetar os interesses da estatal de seus acionistas. **IV-** O mandato dos membros do CAE e do Comitê de Elegibilidade será de 02 (dois) anos. **V-** Tendo exercido mandato no CAE ou no Comitê de Elegibilidade por qualquer período, os membros dele desligados somente poderão integrá-lo novamente, após decorridos, no mínimo, 3 (três) anos do final do respectivo mandato.

CAPÍTULO V - Do Exercício Social, das Demonstrações Financeiras e da Destinação dos Lucros

Artigo 39 – O exercício social encerrar-se-á a 31 de dezembro de cada ano e obedecerá, quanto às demonstrações financeiras, aos preceitos da legislação federal sobre energia elétrica, à legislação sobre as sociedades por ações e ao presente Estatuto. **§1º** – A Companhia poderá levantar balanço semestral. **§2º** – O Conselho de Administração poderá declarar dividendo à conta do lucro apurado no balanço semestral. **§3º** – A Companhia poderá, por deliberação do Conselho de Administração,

Assembleia Geral Extraordinária Celesc G
29 de abril de 2021



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 05/07/2021

Arquivamento 20219037698 Protocolo 219037698 de 12/05/2021 NIRE 42300030767

Nome da empresa CELESC GERACAO S.A

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 151053444197889

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 05/07/2021 por Blasco Borges Barcellos - Secretário-geral

05/07/2021

levantar balanço em períodos menores e distribuir dividendos intermediários, observadas as disposições legais. **Artigo 40** - Apurado o resultado, será promovida a sua distribuição, de acordo com deliberações da Assembleia competente, obedecidos os critérios da legislação em vigor. **§1º** – Do lucro líquido do exercício serão destinados: i) 25% (vinte e cinco por cento) para pagamento de dividendos obrigatórios aos acionistas, calculados na forma da lei, podendo ser imputados a esse, o pagamento de juros sobre o capital próprio, se houver; ii) 5% (cinco por cento) do lucro líquido será destinado à composição da reserva legal até atingir 20% (vinte por cento) do capital social. **§2º** – O saldo poderá ser transportado para o exercício seguinte ou receber outra destinação determinada pela Assembleia Geral, conforme legislação específica. **Artigo 41** - O dividendo deverá ser pago, salvo deliberação em contrário da Assembleia Geral, no prazo de 60 (sessenta) dias da data em que for declarado e, em qualquer caso, dentro do exercício social. **Artigo 42** - Os Administradores somente farão jus à participação nos lucros do exercício social em que for atribuído aos acionistas o dividendo obrigatório. **CAPÍTULO VI Da Modificação do Capital Social** **Artigo 43** – O Capital Social poderá ser aumentado: **I** – por deliberação da Assembleia Geral Extraordinária convocada para decidir sobre a reforma do Estatuto Social; **II** – por deliberação do Conselho de Administração, até o limite do Capital Autorizado. **Parágrafo Único** – O Conselho Fiscal deverá ser obrigatoriamente ouvido antes da Deliberação sobre o aumento do Capital Social. **CAPÍTULO VII Da Liquidação, Dissolução e Extinção da Companhia** – **Artigo 44** - A liquidação, dissolução e extinção da Companhia processar-se-á em conformidade com a Lei vigente, cabendo à Assembleia Geral dispor sobre as providências necessárias. **CAPÍTULO VIII - Das Disposições Gerais** – **Artigo 45** - Os empregados da Companhia obedecerão ao regime de Legislação Trabalhista (CLT). **Artigo 46** - Os membros do Conselho de Administração e os Diretores da Companhia deverão, antes de assumir os cargos respectivos, e ao seu término, apresentar declaração de bens. **Artigo 47** - Não poderão contratar serviços ou obras, ou comerciar sob qualquer modalidade com a Companhia, quaisquer empresas ou sociedades de que sejam sócios ou acionistas majoritários ou ocupem cargos de direção, controle ou administração, os seus Diretores e membros do Conselho Fiscal e ainda os seus empregados, salvo casos especiais, com expressa autorização da Assembleia Geral. **Artigo 48** - Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos de acordo com os dispositivos da Lei das Sociedades por Ações. Esta Ata foi processada por meio eletrônico e com autorização dos acionistas para que seja publicada sob a forma de sumário e com omissão das assinaturas dos acionistas.

João Eduardo Noal Berbigier
Presidente da Mesa

Andrea Durieux
Secretário da Mesa

Cleicio Poletto Martins

Claudine Furtado Anchite

CENTRAIS ELÉTRICAS DE SANTA CATARINA,
na qualidade de única acionista da Companhia.

Assembleia Geral Extraordinária Celesc G
29 de abril de 2021



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 05/07/2021

Arquivamento 20219037698 Protocolo 219037698 de 12/05/2021 NIRE 42300030767

Nome da empresa CELESC GERACAO S.A

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 151053444197889

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 05/07/2021 por Blasco Borges Barcellos - Secretário-geral

05/07/2021



219037698

TERMO DE AUTENTICACAO

NOME DA EMPRESA	CELESC GERACAO S.A
PROTOCOLO	219037698 - 05/07/2021
ATO	007 - ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA
EVENTO	007 - ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA

MATRIZ

NIRE 42300030767
CNPJ 08.336.804/0001-78
CERTIFICO O REGISTRO EM 05/07/2021
SOB N: 20219037698

EVENTOS

021 - ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL) ARQUIVAMENTO: 20219037698

REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE

Cpf: 02395454940 - CLEICIO POLETO MARTINS - Assinado em 25/06/2021 às 14:10:08
Cpf: 07115918732 - CLAUDINE FURTADO ANCHITE - Assinado em 25/06/2021 às 14:10:08
Cpf: 20268440034 - JOAO EDUARDO NOAL BERBIGIER - Assinado em 25/06/2021 às 14:10:08
Cpf: 74199960910 - ANDREA DURIEUX - Assinado em 25/06/2021 às 14:10:08



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 05/07/2021

Arquivamento 20219037698 Protocolo 219037698 de 12/05/2021 NIRE 42300030767

Nome da empresa CELESC GERACAO S.A

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 151053444197889

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 05/07/2021 por Blasco Borges Barcellos - Secretario-geral

05/07/2021